
PARA ONDE CAMINHA O CAMPO DO DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS: IMPACTOS DA OBRA DE DORA LÚCIA DE LIMA BERTÚLIO NA PESQUISA JURÍDICA

THE TRAJECTORY OF LAW AND RACE RELATIONS: HOW DORA LÚCIA DE LIMA BERTÚLIO SHAPED LEGAL RESEARCH

Evandro Piza Duarte¹
Géssica Priscila Arcanjo da Silva²
Marcos Queiroz³

-
- 1 Pós-doutorado pela Vrije Universiteit Brussel (Bélgica) e pela University of Pennsylvania (Estados Unidos). Doutorado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (mestrado e doutorado) da UnB.
 - 2 Doutoranda e mestra em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Bacharela em Direito em Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).
 - 3 Pós-doutorado pela Universidade de Brasília (UnB). Doutor, mestre e bacharel em Direito pela UnB. Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

SUMÁRIO: Introdução. 1. Direito e relações raciais: o contexto de emergência de uma agenda de pesquisa. 2. Caminhos de Dora Lúcia: impactos do Direito e Relações Raciais na pesquisa acadêmica. Conclusão. Referências.

RESUMO: O artigo analisa o impacto da obra *Direito e Relações Raciais* (1989; 2019), de Dora Lúcia de Lima Bertúlio, na pesquisa jurídica. Para tanto, primeiro o texto reconstrói a emergência do debate sobre relações raciais na academia brasileira à luz das contribuições de intelectuais negros. Nesse movimento, apresentamos como a obra de Dora se localiza nesse contexto e quais são suas principais contribuições para a educação jurídica. Posteriormente, o artigo realiza uma análise bibliométrica e o mapeamento dos grupos do CNPq para entender a influência de *Direito e Relações Raciais* nas agendas de pesquisa em Direito. A partir dos dados, é possível notar duas etapas de impacto: uma primeira, ainda difusa, nas décadas de 1990 e 2000, em que *Direito e Relações Raciais* circulou mais entre acadêmicos com vínculos intelectuais, profissionais e políticos próximos a Dora; e uma segunda, a partir de 2016, com um incremento sistemático de citações, atrelado à maior presença negra no ensino superior e à consolidação de grupos de pesquisa. Nota-se também uma concentração espacial de citações na região do Centro-Oeste, impulsionadas, sobretudo, pela atuação do Maré – Núcleo de Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro.

PALAVRAS-CHAVE: Dora Lúcia de Lima Bertúlio. Direito e Relações Raciais. Racismo. Pesquisa jurídica. Ações afirmativas.

ABSTRACT: The paper analyzes the impact of Dora Lúcia de Lima Bertúlio's work, *Direito e Relações Raciais* (1989; 2019), on legal research. To this objective, the text first reconstructs the emergence of the debate on race relations in Brazilian academia in light of the contributions of Black intellectuals. We present how Dora's work fits into this context and the main contributions of the text to legal education. Subsequently, the article conducts a bibliometric analysis and maps CNPq groups to understand the influence of *Direito e Relações Raciais* on legal research agendas. Based on the data, two phases of impact can be noted: a first, still diffuse, in the 1990s and 2000s, when *Direito e Relações Raciais* circulated more among academics with close intellectual, professional, and political ties to Dora; and a second, beginning in 2016, with a systematic increase in citations, linked to a greater Black presence in higher education and the consolidation of research groups. There is also a spatial concentration of citations in the Central-West

region, driven, above all, by the work of Maré – Research Center on Legal Culture and the Black Atlantic.

KEYWORDS: Dora Lúcia de Lima Bertúlio. Law and Race Relations. Racism. Legal research. Affirmative action.

INTRODUÇÃO

O campo do Direito no Brasil tem sido, por muito tempo, atravessado por uma narrativa de neutralidade e universalismo que, na prática, relativizou as desigualdades raciais e o papel estruturante do racismo na sociedade brasileira. Nesse contexto, a obra de Dora Lúcia de Lima Bertúlio, *Direito e Relações Raciais* (1989), posteriormente publicada em formato de livro (2019), emerge como marco decisivo ao inserir no pensamento jurídico debates fundamentais sobre raça e racismo. Este artigo busca contextualizar essa contribuição pioneira, explicitar seu problema central e objetivos, bem como apresentar a metodologia utilizada para avaliar seu impacto e desdobramentos na pesquisa jurídica brasileira.⁴

A dissertação de Dora Bertúlio é parte da efervescência intelectual e política que marcou as décadas de 1970 e 1980. Essas ações reconfiguraram a atuação do movimento negro no espaço acadêmico e contribuíram para reposicionar a teoria social brasileira, desafiando o fazer hegemônico dentro das universidades. O surgimento do Movimento Negro Unificado, em 1978, consolidou esse processo, confrontando a mitologia da democracia racial e abrindo espaço para novas agendas de investigação.

Nesse ambiente, a dissertação de mestrado de Bertúlio, defendida em 1989 na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), apresentou contribuições inovadoras, canalizando as contribuições dos movimentos negros e da luta antirracista para dentro do Direito. *Direito e Relações Raciais* representa uma crítica contundente à tradição do pensamento social brasileiro que minimizava ou negava a centralidade do racismo. Ao demonstrar como o sistema jurídico atuou tanto para ocultar a discriminação quanto para instituí-la, a autora abriu caminho para compreender o Direito como instrumento constituído pela e constituidor da “raça”. O título da obra não é mera escolha estilística, mas a afirmação de um projeto que inscreve as relações raciais no coração da reflexão

4 Este artigo é fruto de pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Políticas Afirmativas e Diversidade (Edital CAPES 17/2023), Projeto Doras I – Desafios para descolonizar o Ensino Jurídico e Garantir a Permanência: redes de pesquisa, estrutura curricular e práticas pedagógicas, conduzido na Faculdade de Direito da UnB pelo Maré – Núcleo de Estudos sobre Cultura Jurídica e do Atlântico Negro e pelo Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD).

jurídica e educacional, influenciando diferentes ramos da pesquisa contemporânea.

Diante disso, este artigo parte do problema da invisibilidade inicial e do silenciamento da obra da professora Dora na academia jurídica, apesar de seu caráter inovador e fundacional. O objetivo central é mapear e analisar o impacto de *Direito e Relações Raciais* na pesquisa jurídica brasileira, considerando sua circulação acadêmica, sua interlocução com as políticas de ações afirmativas e sua influência na consolidação de grupos de pesquisa dedicados à temática racial. Para tanto, adota-se uma metodologia que combina análise bibliométrica, a partir do Google Acadêmico, e o mapeamento de grupos no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, possibilitando rastrear de que modo a obra foi apropriada, reinterpretada e expandida em diferentes contextos acadêmicos e sociais.

1. DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS: O CONTEXTO DE EMERGÊNCIA DE UMA AGENDA DE PESQUISA

A dissertação da professora Dora insere-se no contexto da emergência do campo sobre “relações raciais” no âmbito da academia brasileira. O seu texto pode ser lido como uma obra decisiva ao inserir no Direito um conjunto de debates, perspectivas e abordagens produzido por intelectuais negros e negras ao longo do século XX, em particular a partir da década de 1970. Conforme argumenta Alex Ratts (2011), essa década foi caracterizada pela articulação do movimento negro de base acadêmica, entendido como uma série de iniciativas, grupos e eventos que intervieram no contexto da educação superior e possibilitaram o reposicionamento da teoria social brasileira. Podem ser citados: o Grupo de Trabalho André Rebouças (1974), liderado por Beatriz Nascimento na Universidade Federal Fluminense; a Quinzena do Negro da Universidade de São Paulo (1977), com o protagonismo de Eduardo de Oliveira e Oliveira; a realização dos Congressos de la Cultura Negra de las Américas, com a primeira edição em Cali, na Colômbia (1977); e a publicação de obras que enfrentariam o paradigma dominante para se pensar o papel da “raça” na sociedade brasileira, como *Lugar de Negro*, de Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg (1982).⁵

Tais iniciativas seriam parte do pano de fundo que levou à fundação do Movimento Negro Unificado, em 1978, representativo de um forte

5 Esse tópico é fruto das reflexões produzidas no curso *Direito, Relações Raciais e Práticas Jurídicas Antirracistas*, em particular as aulas 7ª, 8ª e 9ª, ministradas por Marcos Queiroz. O curso é uma das atividades do Projeto Redes Antirracistas, firmado entre Universidade de Brasília e Ministério da Igualdade Racial, com coordenação dos professores Evandro Piza Duarte, Joaze Bernardino Costa e Renísia Cristina Garcia Filice. As aulas do curso estão disponíveis no link: <https://www.youtube.com/playlist?list=PLUjYHFX6zlyLPVuvTcmuZJD5gegiVxd-C> (acesso em: 30 ago. 2025).

enfrentamento à mitologia da democracia racial na arena política nacional. Ademais, o movimento negro de base acadêmica canalizava suas ações na construção de um campo de estudos sobre “relações raciais”, com bases epistemológicas e políticas que tencionavam a “ciência normal” (Kuhn, 2020) produzida pelas universidades brasileiras. Conforme se desprende dos textos e intervenções produzidas por Eduardo de Oliveira e Oliveira (2025) neste momento, podemos identificar quatro fundamentos propostos pelos intelectuais e movimentos negros para a estruturação desse campo.

O primeiro deles é a incorporação da perspectiva negra na reflexão social, gerando uma rasura na relação entre sujeito e objeto de pesquisa. Esse tipo de atitude é realizado por obras pioneiras do pensamento negro na diáspora, a exemplo de *Pele Negra, Máscaras Brancas*, de Frantz Fanon, publicada pela primeira vez em 1952, em que a análise dos efeitos subjetivos do racismo é acompanhada de um discurso a partir de si, ao mesmo tempo individual e coletivo, conforme a expressão cunhada no capítulo cinco do livro: *A experiência vivida do negro*. Portanto, percepções pessoais, situações lembradas do cotidiano, reflexões íntimas sobre representações e formas de tratamento social e exemplos de fatos vivenciados pelo autor ou outras pessoas negras são trazidos como um dos pontos de partida para uma reflexão psiquiátrica do racismo (Fanon, 2008).⁶

Além de questionar o cartesianismo da ciência moderna, marcado por um corte radical entre sujeito e objeto, entre consciência e realidade, essa perspectiva afirma o negro como sujeito político e produtor do conhecimento, isto é, passa de objeto para sujeito da ciência. Ela também provoca um questionamento do lugar do branco na produção do conhecimento. Ainda na década de 1950, Guerreiro Ramos argumentava que a “patologia social do branco brasileiro” levava a um pano de fundo comum racista nos estudos sobre o negro brasileiro. Os acadêmicos brancos, em geral, compartilhavam a concepção de que o negro deveria aparecer para as ciências sociais como “tema”, jamais como sujeito. Além da objetificação paternalista e da mistificação do racismo, tais estudos tinham como pressuposto uma ideia fixa e rígida da população negra, entendida sempre em patamar inferior de humanidade em relação aos grupos tidos como civilizados (isto é, brancos ou de ascendência europeia) (Ramos, 1995).

6 Em conversas pessoais, a professora Dora Lúcia sempre incentivava a leitura desse texto de Frantz Fanon. O livro era mencionado como uma introdução ao tema do racismo para pessoas próximas. Ao mesmo tempo, o livro era lembrado como um daqueles que não foram devolvidos, certamente porque quem o tomou de empréstimo se apaixonou pelo tema.

Portanto, a introdução da perspectiva negra nas ciências sociais não significa só levar em consideração abordagens da realidade sistematicamente ocultadas pela academia, mas também denunciar o olhar colonial, eurocêntrico e branco centrado sob o qual se fundaram as instituições científicas no país.

Um segundo fundamento do campo das “relações raciais” é tomar o racismo como conceito central. Entende-se que a violência racial opera como sistema, estruturando as dinâmicas e instituições sociais. Portanto, a “raça” é uma variável que, ao mesmo tempo, é produto e produtora da política e da economia. O seu entendimento deve ser feito a partir de uma compreensão de como ela atua em conjunto e de forma isolada em relação às demais variáveis sociais, a exemplo de classe, gênero e sexualidade. Essa abordagem do racismo como sistema buscava superar as perspectivas em torno do “preconceito de cor” e da “discriminação racial”, caracterizadas por concepções individualizantes, estáticas e classificatórias do racismo. Da mesma forma, ela relativizava o método comparativo. A “raça” é compreendida como um fenômeno global.

Conforme argumenta Eduardo de Oliveira e Oliveira a partir dos estudos sobre o escravismo atlântico (2025), o impacto do racismo nas diversas realidades do mundo apresenta muito mais semelhanças do que diferenças, em que as características locais incidem mais nos detalhes e nas funções específicas de contexto mobilizadas pela “raça”. Tratava-se, portanto, de uma crítica tanto a concepções de fundo freyriano, a respeito do padrão doce e democrático das relações raciais no Brasil oriundo do escravismo praticado pela população de origem portuguesa (Freyre, 2013), como àquelas que dividiam o racismo em “preconceito de origem” ou “preconceito de marca” (Nogueira, 2006). Novamente retomando Fanon, em todo lugar, o racismo antinegro é, antes de mais nada, uma desumanização fundada no corpo, no fenômeno da corporeidade tomada, ao mesmo tempo, como hipervisível e não vista (Fanon, 2005; Shatz, 2024).⁷

A própria professora Dora chamava a atenção para esse aspecto. Ao concordar sobre a importância da aparência na operacionalização do racismo, ela questionava a ideia de que a cor fosse uma variável isolada para descrever o fenômeno. A cor racializada, ao invés da mera cor, é a chave para compreensão das manifestações da violência racial, isto é, a cor associada a outros traços físicos identificados como pertencentes ao grupo negro. Daí a importância de se pensar que o racismo antinegro praticado a partir da corporeidade não pode ser reduzido a um preconceito contra a

7 Assim como temos feito, a professora Dora Lúcia, apesar de concordar com a operacionalização do racismo a partir da aparência, questionava a Daí a importância de se pensar que o racismo praticado a partir da aparência não é um preconceito contra a cor, mas contra a presença de traços físicos (e culturais) negro-africanos.

cor, na medida em que ele se dirige ao que se entende ou se percebe como uma presença de traços físicos, políticos e culturais negro-africanos.

Um terceiro elemento do campo das “relações raciais” é tomar os problemas e a realidade vivida da população negra como ponto de partida e de chegada da reflexão intelectual. Trata-se, portanto, de um vínculo pragmático entre ciência e política, entre produção do conhecimento e transformação social: o saber acadêmico e a investigação científica devem estar comprometidos com o enfrentamento do racismo e o avanço da igualdade racial. Guerreiro Ramos afirmava que o trabalho intelectual deve ser feito em “mangas de camisa”, isto é, deve estar atrelado à tarefa de lidar com os dilemas históricos brasileiros e contribuir para a democratização social e política do país. Da mesma forma, o investigador não pode nem ser “consular”, reprodutor de modismos internacionais e refém da ciência estrangeira, nem de gabinete, encerrado no seu escritório e sem contato com a sociedade (Ramos, 1995).

Tomar a população negra como ponto de partida e chegada não é só mergulhar nos dramas e nas utopias da gente comum, mas é também realizar um intenso contato com as agendas, articulações e debates produzidos pelos movimentos sociais, em especial o movimento negro. O campo das “relações raciais” não só nasce do movimento negro, mas, como uma espiral, está sempre voltando e retornando, de forma atualizada e presente, ao próprio movimento, a comunicação porosa e sem medo de dizer entre academia e militância.

Por fim, o último ponto é a crítica da democracia racial e da ideologia da mestiçagem, essas entendidas como obstáculos epistemológicos e políticos à compreensão e à transformação do Brasil. Além de apontar como ambos os aspectos impediam o entendimento da violência racial ao longo da história brasileira, essa crítica era acompanhada pela construção epistêmica e política do sujeito político negro. Essa coletividade era entendida como o conjunto não branco e não indígena da população brasileira (hoje, a soma de pessoas identificadas como “pretas” e “pardas”), a qual era identificável de forma sociológica, histórica e política. Isto é, o sujeito político negro era encontrado nos dados estatísticos que mostravam as clivagens sociais entre pessoas negras e brancas; nas manifestações do racismo e do antirracismo que marcaram o processo de formação social do país; e na agência negra expressa nas suas lutas por igualdade e liberdade.

O campo das “relações raciais” surge não só do compromisso crítico de entender o impacto do racismo na sociedade brasileira, mas também de dialogar com as resistências empreendidas pela população negra. Nesse aspecto, conforme aponta Clóvis Moura (1988), retomar a agência negra não é mero exercício de resgate histórico, reduzível ao processo de especialização

científica e ao detalhismo dos problemas de pesquisa. Na verdade, trata-se de repensar a estrutura social brasileira à luz do tensionamento produzido pelas lutas antirracistas: a resistência negra como elemento dinamizador das contradições sociais.

Portanto, o nome “relações raciais”, ao longo da história do pensamento social brasileiro, em especial na segunda metade do século XX, foi uma forma de deslocar o debate sobre a população negra na academia. De forma sistemática, implicava nos seguintes aspectos: a) em vez do estudo sobre o negro (seus elementos “identitários”, traços culturais e psicológicos) ou do “problema do negro brasileiro” (sua “integração” na sociedade e na economia nacional), buscava entender os padrões das relações entre negros e brancos; b) deslocava a ênfase na suposta singularidade brasileira, passando a entender o racismo dentro da construção global de “raça”; c) enfatizava a abordagem interdisciplinar e até mesmo, conforme argumenta Samuel Santana Vida, indisciplinar,⁸ com uma radical ancoragem histórica; d) intervinha politicamente, afirmando o compromisso com a igualdade racial e o enfrentamento ao racismo; e) e, por fim, enfatizava a crítica ao colonialismo epistemológico, em que a população negra passava de objeto para produtora de conhecimento.

A partir da década de 1980, torna-se nítido que a construção do campo implicava também na luta pela sua institucionalização, atrelada a uma perspectiva mais ampla de reformulação do que se entende como academia no Brasil. Essa institucionalização implicava nas demandas pelo incremento da presença negra dentro das universidades (acesso e permanência; enegrecimento dos corpos discente, docente e técnico; e comunicação entre academia, sociedade civil e movimentos sociais); pela implementação de centros de estudo sobre a questão racial (como o surgimento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros – NEABs); por financiamento e condições materiais; e pela reformulação dos currículos e das bases epistêmicas do ensino-aprendizagem.

A dissertação de Dora Lúcia de Lima Bertúlio deve ser lida, entendida e mobilizada à luz desse processo. Ela realiza o movimento encampado pelo estudo das “relações raciais” para dentro do Direito, apontando uma agenda de ensino e pesquisa que permite a reconsideração do conhecimento jurídico. Em Dora, “direito e relações raciais” representa a inserção do Direito “nas relações sociais e políticas da branquitude e do racismo”

8 As referências a falas de Samuel Santana Vida foram obtidas nas sessões de entrevistas realizadas por Marcos Queiroz e Laís Avelar no primeiro semestre de 2025, na elaboração do *Podcast Doras – Memórias do Campo Direito e Relações Raciais*, ainda em processo de produção, no âmbito do estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Políticas Afirmativas e Diversidade, CAPES), sob supervisão do professor Evandro Piza Duarte.

(Duarte, 2024), realçando também a crítica epistemológica de fundo. Evita, portanto, uma perspectiva que sugere o Direito como neutro e como mero instrumento técnico antidiscriminatório, tal qual vem sublinhando Samuel Santana Vida.

O texto é marcado pelo reposicionamento epistemológico e político provocado pelo movimento negro. O racismo é apresentado como um fenômeno social que transcende o individual. Assim, cabe entender o papel que o Direito desempenha na estruturação, reprodução e legitimação da desigualdade racial. Da mesma forma, é fundamental compreender como a “raça” informa os conceitos e as instituições jurídicas. O texto também articula a crítica à democracia racial, realizando um tensionamento à direita, ao denunciar os vínculos entre as ideologias da meritocracia e da ausência de racismo no Brasil, e à esquerda, que entendia o racismo como mero epifenômeno das estruturas sociais. Por fim, nesse diálogo com a agenda dos movimentos negros, aponta que a transformação e a reparação requerem a disputa do Direito na construção de novos arranjos coletivos e institucionais. O texto parte do pressuposto de que é necessário romper com a inércia e a normalidade institucional, reprodutora da injustiça racial, por meio da formulação de políticas e normas antirracistas.

A inserção das “relações raciais” na teoria do Direito, realizada por Dora, encampa algumas características principais. A primeira delas é operar com conceitos de bases que levem a “raça” e o racismo a sério. Reformulando o cânone da teoria social com autores não brancos, a professora Dora traz para o centro do debate as formulações a respeito do conceito de racismo, apresentando suas dimensões individuais, institucionais e culturais. A segunda é abrir reflexões sobre a relação entre história, memória e cultura jurídica, demarcando o papel do silêncio, dos ditos e não ditos no discurso jurídico. O texto é pioneiro em apontar como o Direito regula a “raça” não só por meio de normas expressamente racistas (que atribuem de forma aberta lugares às pessoas em acordo com suas “raças”), mas também de forma oblíqua e indireta. Um exemplo é a norma que excluiu o Direito de voto dos analfabetos em 1881. Em um contexto de emergência do abolicionismo, com implicações democratizantes para o arranjo da cidadania, a norma serviu para conter e excluir o voto negro sem a necessidade de uma norma explicitamente antinegra.

A terceira característica do diálogo entre o direito e as relações raciais é a maneira como Dora ilumina o papel do pensamento jurídico na construção da “raça”. Seja por meio da análise de teóricos clássicos do pensamento ocidental ou de manuais jurídicos escritos por autores brasileiros, seja por meio da análise do discurso produzido pela prática jurídica cotidiana, a exemplo de decisões judiciais ou debates parlamentares,

a professora Dora revela como o senso comum dos juristas reproduz uma lógica colonial, em que o sujeito de direitos é racialmente constituído. Por exemplo, Dora traz os comentários de Carlos Maximiliano à Constituição de 1891. Essa Constituição estabelecia a naturalização imediata de todos os imigrantes que residiam no Brasil. Ao comentar essa norma, Carlos rapidamente associa a palavra “imigrante” a “europeu”, logo estabelecendo uma equiparação entre branquitude e nacionalidade brasileira, que excluía imigrantes de origem continental diversa, como africanos e asiáticos (Bertúlio, 2019). Conforme comentamos em outro momento, esse tipo de identitarismo branco disfarçado de universalismo continua a ser visto, por exemplo, em manuais e decisões judiciais ao tratar da imunidade tributária dos templos de qualquer culto. Para os juristas do presente, a expressão “templo de qualquer culto” se refere a lugares de prática do cristianismo, ignorando religiões de matriz africana e outras (Nascimento *et al.*, 2017).

Um quarto elemento de *Direito e Relações Raciais* é a crítica do papel da norma no estabelecimento das relações entre negros e brancos, construindo lugares sociais racializados. Como parte desse argumento, Dora analisa como as relações raciais foram reguladas pelas diversas Constituições brasileiras, como a perpetuação da exclusão do voto dos analfabetos até 1988; o estabelecimento da educação eugênica na Constituição de 1934; a sobreposição das categorias de imigrante, europeu e cidadão nacional na conformação dos vínculos entre nacionalidade e políticas imigrantistas; e a proibição do preconceito de raça sob o paradigma da democracia racial, servindo para criminalizar organizações negras (em especial nos marcos autoritários de 1967 e 1969). Destaca-se também o exame que Dora faz das posturas municipais no contexto de queda da escravidão, que atuavam na esfera do cotidiano com um grande teor moral, religioso e valorativo da branquitude. Ao vigiarem as formas como as pessoas transitavam e ocupavam o espaço público, como a permanência em estabelecimentos comerciais e os tipos de festas permitidas, essas normas faziam com que os “negros tivessem através do dia-a-dia da vida negra e branca, a característica de inadaptação às regras sociais” (Bertúlio, 2019, p. 156). Serviram, portanto, para manter uma ordem racial hierárquica e rígida diante do final da escravidão, perpetuando a lógica senhorial para além da abolição.

Por fim, especialmente ao final do texto, Dora aponta o papel da população negra na disputa do Direito, seja propondo leis de caráter antirracista, seja demandando atitudes do poder judiciário. Dora contestava a visão do Direito como mera superestrutura ideológica a serviço da classe dominante. O sistema jurídico era apresentado como condensação das

contradições e lutas sociais, o qual não estava ontologicamente determinado a operar sempre como instrumento das elites políticas e econômicas. Essa visão era permeada tanto pela sua leitura plural da tradição marxista de crítica ao Direito, a exemplo de Evgeni Pachukanis (1977), Nicos Poulantzas (1981) e Clóvis Moura (1983; 1988), como pela aprendizagem oriunda das lutas do movimento negro brasileiro.

Por todos esses elementos, *Direito e Relações Raciais* inova na forma de pensar a relação entre Estado, Direito e sociedade no Brasil. O texto é uma crítica contundente à tradição do pensamento social brasileiro, que apontava para uma sociedade não racista ou, quando muito, racista, mas ausente de um sistema de discriminação institucionalizado por meio do Direito. Dora aponta como o sistema jurídico foi utilizado das mais diversas formas para produzir e amplificar a desigualdade racial, inclusive por meio das leis.

Nesse sentido, Dora descreveu diversas formas como o Direito operou como construtor da raça e do racismo. De maneira ideológica, universalizando valores e interesses da classe dominante. Assim, por um lado, atuou ocultando o racismo por meio do discurso liberal e da abstração igualitária; por outro, estabeleceu regras que normalizaram os lugares de negro e de branco. O Direito também aparece como instrumento de “arianização”. Aqui o destaque não está somente nas políticas imigrantistas, mas também nas múltiplas normas que estabeleciam o caráter e as características do trabalhador e do cidadão brasileiro, dissociando-os de elementos culturais negro-africanos. Uma característica decorrente disso é como o Direito racializou o mercado de trabalho, neutralizando o negro no pós-abolição e impedindo sua ascensão social. Assim, o sistema jurídico foi essencial no peneiramento e na formação de uma oferta extra de mão de obra livre, que garantia a superexploração da classe trabalhadora negra.

Nessa visão crítica das relações entre Estado, Direito e sociedade, *Direito e Relações Raciais* abriu caminho para pensar o papel do Direito como instrumento de controle social. Além de dar destaque à seletividade racial nos esquemas de vigilância e punição, Dora abriu caminhos para pensar como os próprios atos de vigiar e punir são produtores da “raça”. Essa concepção era permeada pela ideia de que o racismo não é mera ideologia ou elemento simbólico, mas um conjunto de práticas, discursos, saberes, representações e instituições que, ainda que dispersas, são alinhadas estrategicamente na divisão da humanidade entre zonas do ser e do não ser (Duarte *et al.*, 2016; Pires, 2018). As perspectivas de Dora permitiram pensar o racismo como aquilo que Sueli Carneiro nomeou no âmbito do sistema de produção de conhecimento de “*dispositivo de racialidade*” (2023).

Como destacado, essa crítica do Estado e do Direito não perdia a dimensão do papel da agência negra. Por todo texto de Dora, notamos as

contribuições dos movimentos e intelectuais negros, em uma forma de referência que foge dos esquadros do formalismo acadêmico. Obras teóricas são mobilizadas ao lado de discursos políticos, de panfletos e de outras manifestações de coletivos negros. Nesse sentido, a denúncia, a revolta e as “sacadas” produzidas pela população negra são mobilizadas para desvelar a realidade e a história. Da mesma forma, essas lutas negras dinamizam as relações sociais e, conseqüentemente, enquadram a produção e a aplicação do Direito.

Todos esses elementos revelam que o título *Direito e Relações Raciais* não é um acaso ou mera escolha estilística. Como o subtítulo revela, o propósito era introduzir no debate jurídico toda uma série de reflexões sobre racismo produzidas por intelectuais negros e antirracistas. Dentro da história do pensamento brasileiro, a obra levou para a educação jurídica aquilo que estava sendo construído sob o signo das “relações raciais”.

No estilo, na ética e no programa, *Direito e Relações Raciais* é um texto marcado por um agir quilombola, que, na mata cerrada, abre caminhos alternativos ao colonialismo da educação jurídica. Aportes metodológicos e teóricos que funcionam como picadas e clareiras, por onde transitam, respiram e confabulam aqueles que levam a crítica ao racismo a sério. Essas rotas de fuga construídas por Dora têm sido repisadas, aprofundadas, desdobradas e demarcadas pelas gerações seguintes de pesquisadores e pesquisadoras que seguiram os passos deixados por ela.

Hoje, 36 anos depois, o termo “Direito e relações raciais” é capaz de agregar diferentes abordagens críticas ao racismo dentro do Direito, como *Direito e Justiça Racial*, *Direito Antidiscriminatório*, *Direito Antirracista*, *Direito das Relações Raciais*, *Direito e Racismo* etc. Da mesma forma, a agenda de pesquisa aberta por Dora tem impactado os mais diferentes ramos do Direito, como o Direito Constitucional, a Criminologia, a História do Direito, o Direito Tributário e o Direito Civil.

2. CAMINHOS DE DORA LÚCIA: IMPACTOS DE DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS NA PESQUISA ACADÊMICA

Para entender o impacto da obra de Dora Lúcia de Lima Bertúlio, analisamos sua circulação acadêmica em diálogo com a evolução das políticas de ações afirmativas e a consolidação de grupos de pesquisa relacionados à temática racial no Brasil.

A escolha do indicador de impacto por citações justifica-se porque, de acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o impacto é definido como os efeitos percebidos na sociedade a partir de ações e resultados dos programas de pós-graduação.

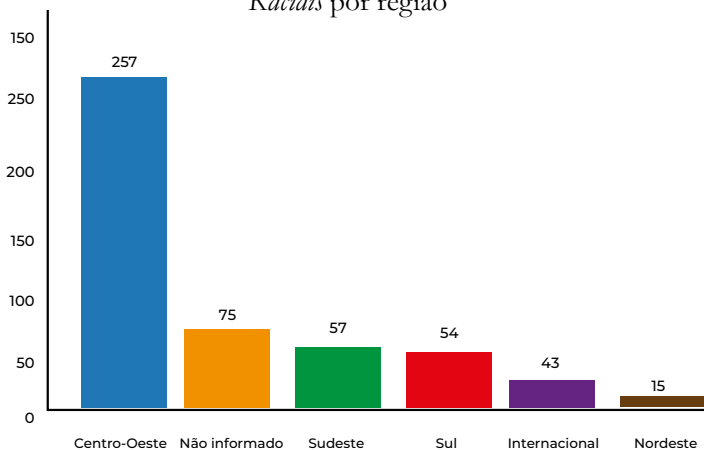
Tal concepção ultrapassa a simples descrição de produtos acadêmicos e deve ser compreendida em três dimensões interdependentes: inserção e visibilidade, inovação e transferência de conhecimento, e impactos sociais, culturais ou políticos (CAPES, 2025). Nesse sentido, a análise de citações torna-se um recurso metodológico legítimo, pois permite rastrear como uma obra circula em diferentes campos do conhecimento, como é apropriada em contextos diversos e de que maneira contribui para ampliar debates acadêmicos e sociais.

A primeira etapa consistiu na aplicação de uma análise bibliométrica a partir do Google Acadêmico, em virtude de sua ampla cobertura multidisciplinar e internacional. Inicialmente, procedeu-se à identificação da obra e da autora, considerando que o trabalho aparece em duas formas distintas: a dissertação *Direito e Relações Raciais* (1989) e o livro *Direito e Relações Raciais: Uma Introdução Crítica ao Racismo* (2019), publicado a partir da dissertação. Também foram observadas as diferentes formas de indexação do nome da autora, como “Dora Lúcia de Lima Bertúlio” e “BERTÚLIO, D. L. L.”, indicadas no Currículo Lattes da autora. Essas variações foram incorporadas à construção do descritor de busca, associando título e autoria em diferentes combinações: (“Direito e Relações Raciais” OR “*Direito e Relações Raciais: Uma Introdução Crítica ao Racismo*”) (author: “Dora Lúcia de Lima Bertúlio” OR author: “BERTÚLIO, D. L. L.”).

O terceiro passo consistiu na recuperação dos textos citantes. No Google Acadêmico, cada registro é acompanhado da função “Citado por [número]”. É importante destacar que o critério de inclusão adotado foi a presença da função “Citado por > 0”, o que assegura que os textos selecionados de fato dialogam com a obra de Dora Lúcia Bertúlio. Inicialmente, realizou-se a busca direta no Google Acadêmico pela obra *Direito e Relações Raciais: Uma Introdução Crítica ao Racismo*, que retornou 173 citações. Desses 173 registros, 102 não apresentavam a função “Citado por” e foram descartados. Em seguida, foi realizada uma segunda busca pelo descritor “Direito e relações raciais”, que apresentou 18 registros adicionais. Desses, oito apresentavam a função “Citado por”, atendendo ao critério de inclusão.

O *corpus* final resultou em 75 produções acadêmicas, distribuídas em diferentes regiões do Brasil e em contextos internacionais, totalizando 257 citações (média de 9,1 por trabalho). Nos casos em que os registros não possuíam link ativo ou informações suficientes para categorização (como instituição, local de publicação ou resumo), foi realizada busca ativa no Google a partir do título ou nome dos autores, de modo a complementar os dados. Esse procedimento assegurou consistência e completude da tabela final de análise.

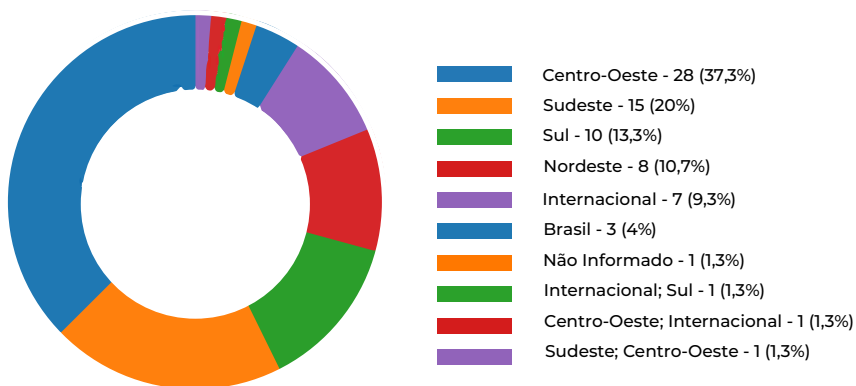
Gráfico 1 - Distribuição das citações totais da obra *Direito e Relações Raciais* por região



Fonte: Elaboração a partir de dados do Google Acadêmico (2025), com apoio da ferramenta ChatGPT.

Os dados revelaram concentração no Centro-Oeste (28 produções, 37,3%), seguido pelo Sudeste (15 trabalhos, 20%), Sul (10 trabalhos, 13,3%), Nordeste (oito trabalhos, 10,7%) e a categoria Internacional (sete trabalhos, 9,3%). Além da distribuição regional, identificaram-se produções híbridas de cooperação, como “Centro-Oeste; Internacional” ou “Internacional; Sul”.

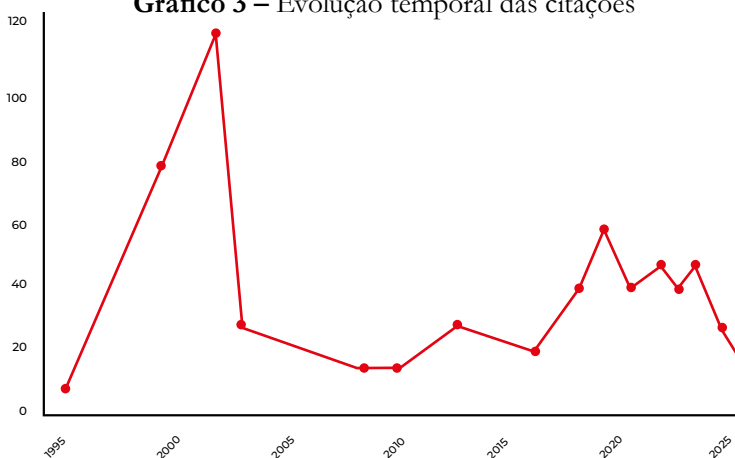
Gráfico 2 – Distribuição regional das citações da obra *Direito e Relações Raciais*



Fonte: Elaboração a partir de dados do Google Acadêmico (2025), com apoio da ferramenta ChatGPT.

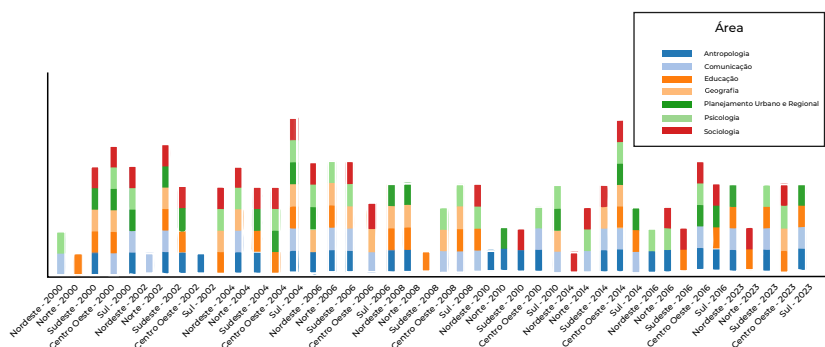
No eixo temporal, as citações mostram crescimento a partir dos anos 2000, intensificando-se após 2012, ano da promulgação da Lei de Cotas (Lei n. 12.711/2012), medida posteriormente estendida à pós-graduação em 2016. Esses marcos normativos ampliaram o ingresso de estudantes negros(as) nos programas de pós-graduação e estimularam a produção crítica sobre raça e direito. Nesse contexto, a obra de Bertúlio passou a ser mais frequentemente retomada como referência pioneira, contribuindo para a consolidação de um campo de pesquisa que articula direito, relações raciais e ações afirmativas.

Gráfico 3 – Evolução temporal das citações



Fonte: Dados obtidos no Google Acadêmico (2025), organizados com apoio da ferramenta ChatGPT.

Na segunda frente, examinamos os grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, a partir dos censos disponibilizados pelo Diretório de Grupos de Pesquisa (<https://lattes.cnpq.br/web/dgp>). O diretório adota intervalos regulares de dois anos desde 1993, com registros em: 1993, 1995, 1997, 2000, 2002, 2004, 2006 e 2008. O padrão é interrompido a partir de 2010, com intervalos irregulares (2010, 2014, 2016 e 2023). No que diz respeito especificamente à expressão “Direito e Relações Raciais”, não foram encontrados registros de grupos, linhas de pesquisa ou palavras-chave associadas, revelando uma lacuna de institucionalização explícita do tema. No entanto, ao considerar a categoria mais ampla de “Relações Raciais”, identificou-se o seguinte percurso: inexistência de grupos em 1993, 1995 e 1997; três grupos em 2000 e 2002; sete em 2004; nove em 2006; 10 em 2008; queda para oito em 2010; retomada em 2014 (12) e 2016 (13); e o maior número em 2023, com 16 grupos ativos.

Gráfico 4 – Distribuição dos grupos de pesquisa (CNPq) por ano, região e área

Fonte: Elaboração própria a partir dos censos do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, com apoio da ferramenta ChatGPT.

Ao cruzarmos esses dados com a distribuição das citações da obra de Dora Lúcia de Lima Bertúlio, observa-se um aspecto relevante: o Centro-Oeste concentra o maior número de produções citantes (37,3%), ainda que não figure como a região mais institucionalizada no Diretório em termos de grupos com descritores explícitos de “relações raciais”. Esse aparente descompasso pode ser explicado pela centralidade do Maré – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro, sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). O grupo dedica-se à reflexão sobre formulações e narrativas alternativas à modernidade, buscando reapropriações críticas dos ideais de liberdade e igualdade pela diáspora africana. Em seus estudos, assume a centralidade das análises sobre continuidades e rupturas, ausências e agenciamentos, compreendendo o encontro colonial como experiência fundante de violência, desterritorialização e formação de subjetividades e coletividades que ecoam nas sociedades atuais. Nesse quadro, o Atlântico Negro é mobilizado como categoria central, constituindo um horizonte crítico de possibilidades.

Embora a análise bibliométrica no Google Acadêmico seja um recurso inicial relevante para mapear o impacto da obra *Direito e Relações Raciais* de Dora Lúcia de Lima Bertúlio, ela apresenta limitações significativas. Como o próprio artigo reconhece, essa base não garante precisão absoluta e frequentemente invisibiliza produções fundamentais do campo, como dissertações, teses e artigos oriundos de núcleos centrais, a exemplo do Direito em Pretuguês (PUC-Rio), coordenado por Thula Pires, e do Programa *Direito e Relações Raciais* (UFBA), coordenado por Samuel Vida. Diante dessas lacunas, tornou-se necessária a adoção de uma estratégia metodológica

complementar de busca ativa, voltada especialmente para intelectuais que: (i) possuem doutorado e estão diretamente vinculados à construção do campo “Direito e Relações Raciais”; (ii) integram redes institucionais e políticas relevantes, como a Comissão de Juristas Negros organizada pela Câmara dos Deputados; e (iii) reconhecidamente dialogam com a obra de Dora Lúcia, mas não aparecem de forma consistente nos retornos do Google Acadêmico.

Para operacionalizar essa busca, foram construídos descritores combinados que associavam três elementos: (1) o título da obra da Dora em suas variações de indexação; (2) o nome da autora em diferentes formas de citação (ex.: “Dora Lúcia de Lima Bertúlio”, “BERTÚLIO, D. L. L.”); e (3) o nome do(a) autor(a) pesquisado(a), também em suas variações registradas no Currículo Lattes e em bases acadêmicas. Esse procedimento ampliou a chance de recuperar registros relevantes, sobretudo diante da diversidade de grafias. Ainda assim, reconheceu-se que a presença simultânea dos nomes em um registro não assegurava, por si só, que se tratava de citação direta. Por isso, adotou-se uma segunda etapa de triagem qualitativa: a leitura dos resultados retornados, confirmando apenas aqueles em que o(a) autor(a) de fato citava Dora Lúcia.

Na etapa de busca ativa, foram selecionados os integrantes da Comissão de Juristas Negros que possuíam doutorado, resultando em oito pesquisadores(as). O levantamento evidenciou que, entre eles, dois tiveram registros de produção relacionados ao texto *Direito e relações raciais*, somando quatro citações recentes à obra de Dora, sendo eles: Thula Rafaela de Oliveira Pires (Sá e Pires, 2023; Pires e Gill, 2025) e Adilson Moreira (Moreira, 2024a e 2024b).

Em termos regionais, o conjunto recuperado mostrou predominância do Centro-Oeste (53,8%), em especial na UnB, seguida por registros no Sul, Sudeste, Nordeste e produções de alcance nacional (DPU). No recorte temporal, destacou-se um ciclo de adensamento entre 2017 e 2022, com expansão territorial mais recente para o Nordeste em 2023.

Em ambos os *corpus* (análise bibliométrica no Google Acadêmico e busca ativa), Evandro Charles Piza Duarte aparece como autor ou orientador de relevante número de trabalhos citados. Nesse sentido, sua inclusão se justifica pela posição estruturante que ocupa na consolidação do campo, sobretudo a partir da criação do Maré, em 2015. Desde sua dissertação *Criminologia e Racismo: Introdução ao Processo de Recepção das Teorias Criminológicas no Brasil* (1998), Duarte não apenas citou Dora de forma reiterada, mas também transformou sua obra em eixo articulador de uma agenda de pesquisa crítica no campo do “Direito e Relações Raciais”. Essa dissertação acumula atualmente 218 citações no Google Acadêmico, com curva ascendente sobretudo após 2016, coincidindo com a ampliação da presença negra na pós-graduação

e a criação do Maré. O padrão temporal indica que a obra, inicialmente desconsiderada pela academia jurídica tradicional, foi ressignificada a partir da segunda metade da década de 2010 com a consolidação do sistema de cotas raciais, alcançando picos de circulação entre 2019 e 2022.

Esse dado confirma a centralidade de Duarte como um dos principais responsáveis pela institucionalização do campo “Direito e Relações Raciais” no Brasil, não apenas como autor que dialoga com Dora, mas também como orientador e difusor de pesquisas que recolocaram *Direito e Relações Raciais* no centro da agenda contemporânea. Sua trajetória mostra que a obra de Dora circula não apenas como texto citado, mas como fundamento de uma rede coletiva de produção, orientação e militância intelectual negra.

Para qualificar melhor o entendimento do impacto de *Direito e relações raciais*, passamos a uma análise mais específica dos trabalhos que citaram o texto. Do ponto de vista temporal, nota-se que, de 1996 (data da primeira citação do trabalho de Dora) a 2013, além de Evandro Piza Duarte, apenas quatro autores citaram o texto de Dora: Seth Racusen (1996 e 2004), Hédio Silva Jr. (2000 e 2002), Renata Ovenhausen Albernaz (2008 e 2013, esse último com Ariston Azevedo) e Ivair Augusto dos Santos (2010). Seth Racusen é doutor pelo Massachusetts Institute of Technology e realizou pesquisa pioneira sobre o tratamento de dados pelas instituições jurídicas brasileiras aos atos de discriminação racial sofridos pela população negra (2002), desdobrando uma agenda apresentada na parte final da dissertação de Dora. Importante brasilianista, Seth também ajudou na recepção de Dora durante o seu período como pesquisadora visitante em Harvard. Essa relação de amizade, proximidade e diálogo intelectual ajuda a entender a influência de Dora sobre os trabalhos de Seth.

Hédio Silva Jr. é doutor em Direito e histórico advogado antirracista. Seus trabalhos que referenciam Dora tratam das ações afirmativas (2000) e da discriminação racial no contexto educacional (2002), estando entre os mais citados entre aqueles que mencionam o texto *Direito e relações raciais*. Renata Albernaz é professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Sua primeira citação de Dora é em sua tese de doutorado (2008), defendida na UFSC, sobre pluralismo jurídico, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e juridicidade estatal. Sua segunda citação de Dora (2013) aparece em artigo sobre a relação do Teatro Experimental do Negro com o Direito. Por fim, Ivair Augusto Alves dos Santos é doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (2009), instituição também da qual foi professor. É importante ator do movimento negro brasileiro. A citação de Dora aparece justamente em sua tese de doutorado a respeito do papel dos direitos humanos no enfrentamento do racismo (2010).

Algumas características são notadas nessa primeira leva de citações, que compreende o período de 1996 a 2013. Primeiro é a existência de uma certa dispersão espacial e temporal das citações. Elas aparentam muito mais ser fruto das relações intelectuais e de militância produzidas pela própria Dora, nos contextos da luta antirracista, do que de algum tipo de esforço de institucionalização mais organizado do campo “Direito e Relações Raciais”. Revela-se, portanto, que o texto de Dora circulou e foi referenciado anteriormente nos espaços de organização negra e antirracista, recebendo um profundo silêncio e negação da academia jurídica. Nota-se também que, entre esses textos, encontramos trabalhos com um impacto considerável em termos de citação, em especial os de Seth Racusen (2004, com 28 citações), Hédio Silva (2000, com 75 citações; e 2002, com 124 citações) e as dissertações e tese de Evandro Piza Duarte (1998, com 218 citações; e 2011, com 43 citações)

A partir de 2016, as citações de *Direito e Relações Raciais* passam a ser mais recorrentes, denotando os esforços coletivos de construção do campo empreendidos no âmbito do Programa de Pós-Graduação (PPGD) da UnB. As citações seguem o seguinte padrão de crescimento no lapso de cinco anos: duas citações em 2016; quatro em 2017; quatro em 2018; quatro em 2019; e oito em 2020, totalizando 22 trabalhos. Desses, 13 trabalhos (59%) têm relação com a Universidade de Brasília. A centralidade da UnB na recepção de Dora aparece também nos trabalhos mais citados do período, como o artigo de Evandro Piza Duarte e Felipe da Silva Freitas (2019) sobre política de drogas e racismo, com 34 citações; e o artigo de Gianmarco Loures Ferreira e Marcos Queiroz (2018) sobre a Teoria Crítica da Raça e suas relações com o Brasil, em especial as obras de Dora (1989) e Eunice Prudente (1980), com 43 citações. Nota-se que esses artigos já fazem parte dos esforços coletivos do Maré em torno da delimitação e visibilização do campo “Direito e Relações Raciais” no Brasil, dando centralidade ao texto de Dora. Isso é refletido na série de artigos, dissertações e teses oriundos do PPGD/UnB que passam a ser publicados a partir desse período.

Ainda nesse período, a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade de Coimbra (UC) aparecem em segundo lugar com trabalhos que referenciam Dora, cada uma delas com dois trabalhos.

A tendência de crescimento segue nos últimos quatro anos, com 10 citações em 2021; 15 em 2022; 10 em 2023; e oito em 2024, totalizando 43 trabalhos. Como o nosso recorte foram somente trabalhos que referenciam o texto *Direito e Relações Raciais* e que já foram citados, isso explica o decréscimo temporário nos anos de 2023 e 2024, tendo em vista o tempo menor para gerar impacto. Nota-se uma maior pluralização espacial dos trabalhos, tendo

em vista que a Universidade de Brasília representa 10 (23%) dos textos localizados nesse período. De qualquer forma, o impacto a partir da UnB pode ser sentido a partir dos trabalhos mais citados no período: um artigo de Rodrigo Portela Gomes (2021) estabelecendo um diálogo entre Teoria Crítica da Raça e *Direito e Relações Raciais* a partir de notas biográficas das construtoras do campo, com 19 citações; e a tese de doutorado de Marcos Queiroz (2022) sobre a formação dos estados latino-americanos, com 18 citações.

No balanço geral de todos os anos, além da UnB, destacam-se a participação da Universidade de Coimbra com cinco trabalhos, três deles com a presença de Luana Xavier Pinto Coelho entre as autoras (2020, 2021 e 2023); a USP, com cinco trabalhos, um de cada autor; a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com quatro trabalhos, dois com Ana Lia Almeida (2022 e 2024) entre as autoras e dois com Lívia Maria Nascimento Silva (2022 e 2023); e a UFSC, com quatro trabalhos, ressaltando o de Edmo Cidade de Jesus e Clarindo Epaminondas de Sá Neto (2021) e a transcrição de palestra de Dora realizada por Patrick Suhre da Rosa (2024), os quais denotam esforços de institucionalização do campo provocados pelo EIRENÊ – AMÉFRICA, coordenado pela professora Karine de Souza Silva.

Essa leitura preliminar do impacto de *Direito e Relações Raciais* sugere duas últimas considerações. A primeira é a visibilidade de trabalhos que buscam construir uma narrativa sobre o próprio campo, os quais, inclusive, aparecem entre os mais citados. Esse aspecto denota um esforço do campo em ressaltar o papel pioneiro do pensamento da professora Dora, enfatizando os aportes teóricos, metodológicos e políticos proporcionados pela dissertação de 1989.

A distribuição regional também pode indicar a atuação de grupos de pesquisa e extensão, bem como a movimentação de acadêmicos e as redes interinstitucionais pelas quais o texto de Dora tem circulado. Além da Universidade de Brasília, nota-se como relevante a participação da Universidade de Coimbra, da USP, da UFPB e da UFSC. No entanto, até o momento, aparentemente só a UnB parece ter gerado um impacto mais sistemático de publicações que tiveram o texto de Dora como referência.

Por fim, ressaltamos três limitações metodológicas da pesquisa. A primeira é relativa à base do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. Ela não necessariamente capta todos os grupos que tratam da temática racial. Isso porque o mapeamento depende da presença explícita do descritor “relações raciais” no nome do grupo, na linha de pesquisa ou nas palavras-chave. No caso do Maré, embora a temática seja central, o grupo não aparece nos levantamentos por não trazer o descritor no título ou descrição oficial. Portanto, o número de grupos identificados deve ser entendido como um

recorte parcial, representando apenas aqueles que estão diretamente indexados pelo termo, mas não necessariamente todo o universo de coletivos acadêmicos que produzem conhecimento na área.

A outra limitação é a relativa ao recorte por meio de trabalhos que geraram citações. A despeito de mensurar o impacto de *Direito e Relações Raciais* a partir de publicações que já têm repercussão no campo acadêmico, esse recorte pode gerar ocultamentos na visualização dos elementos temporal e espacial. Da mesma forma, a utilização do Google Acadêmico não é absolutamente segura nos retornos que a plataforma gera. De pronto, notamos, por exemplo, a ausência de trabalhos produzidos no Direito em Pretuguês – Núcleo de Estudos Constitucionais, coordenado por Thula Pires (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio), e no Programa Direito e Relações Raciais, coordenado por Samuel Vida (UFBA). Ambos os grupos têm sido centrais no resgate da obra da professora Dora, mas basicamente não apareceram nos nossos resultados.

Essa dificuldade de retorno também foi percebida com a ausência de trabalhos importantes na própria trajetória do Maré, como, em um primeiro momento antes da busca ativa, a dissertação e a tese de Evandro Piza Duarte (1998 e 2011). A despeito do retorno de trabalhos citados da primeira leva de dissertações defendidas a partir da atuação do Núcleo (Silva, 2019; Oliveira, 2019), também foram sentidas ausências de trabalhos relevantes dessa geração (Queiroz, 2017; Gomes, 2018; Lopes, 2020). Todos esses textos possuem incidência no campo e trazem *Direito e Relações Raciais* como eixo estruturante das pesquisas desenvolvidas. Esse problema de precisão da plataforma provavelmente impactou na invisibilização de outras produções e estratégias coletivas.

Em trabalhos futuros, esperamos aperfeiçoar essas questões metodológicas e adensar o exame iniciado neste tópico. Assim, a análise cruzada mostra como *Direito e Relações Raciais* circulou, preliminarmente, de forma difusa por meio das redes construídas pela própria Dora em sua trajetória acadêmica, política e profissional. Posteriormente, o Centro-Oeste desponta como polo de circulação da obra graças a redes acadêmicas como o Maré, que expandem o alcance da crítica jurídica racializada mesmo sem serem visibilizadas no diretório oficial. Esse aspecto ressalta o silêncio racista produzido pela academia brasileira nas duas primeiras décadas posteriores à defesa da dissertação por Dora. Também revela os esforços construídos nos últimos anos para a institucionalização e a expansão do campo “Direito e Relações Raciais”, em especial após o incremento da presença negra no ensino superior com as políticas afirmativas. Sem elas, a academia branca continuará negando as contribuições de Dora. Esses esforços não se limitam a registros formais, mas se projetam em redes acadêmicas críticas que dialogam diretamente com sua produção.

CONCLUSÃO

A reflexão desenvolvida neste artigo partiu do problema da invisibilização histórica do racismo no campo jurídico brasileiro e, em especial, do silenciamento inicial da obra de Dora Lúcia de Lima Bertúlio. *Direito e Relações Raciais* (1989/2019) constitui um texto seminal ao introduzir de forma sistemática a agenda das relações raciais no Direito, desafiando a narrativa hegemônica da neutralidade e do universalismo jurídico. Seu impacto, no entanto, foi por muito tempo negligenciado pela academia, circulando de modo restrito em redes intelectuais e de militância negras e antirracistas. Compreender esse percurso foi o objetivo central deste trabalho.

A análise demonstrou que a contribuição de Bertúlio não se limita ao registro histórico de uma pioneira, mas envolve uma profunda reformulação epistemológica. Ao tratar o racismo como conceito central e sistema estruturante, Dora deslocou o eixo da reflexão jurídica, aproximando-o da experiência vivida da população negra, das lutas antirracistas e da crítica à democracia racial. Nesse movimento, revelou como o Direito brasileiro, longe de ser neutro, foi historicamente um dos principais produtores e reprodutores das desigualdades raciais, atuando tanto por meio de normas abertamente discriminatórias quanto por intermédio de mecanismos indiretos de exclusão.

Sua obra também mostrou que o Direito não deve ser compreendido apenas como instrumento de dominação, mas como campo de contradições e disputas sociais. Ao destacar a agência negra na proposição de leis antirracistas, na mobilização judicial e na produção de conhecimento, Dora reposiciona a população negra não como objeto, mas como sujeito ativo da construção jurídica. Essa perspectiva foi decisiva para romper com a visão reducionista do Direito como mera superestrutura ideológica, ampliando as possibilidades de leitura crítica e emancipatória do fenômeno jurídico.

Do ponto de vista empírico, os resultados da pesquisa evidenciam dois momentos distintos na recepção de *Direito e Relações Raciais*. Entre 1996 e 2013, o texto foi citado de maneira esparsa, sobretudo em trabalhos de intelectuais ligados pessoal ou politicamente à trajetória de Dora, como os de Evandro Piza Duarte, Seth Racusen, Hédio Silva Jr., Renata Albernaz e Ivair Augusto dos Santos. Esse período revela o silêncio persistente da academia jurídica tradicional, que relegou a obra a um circuito paralelo de resistência e militância.

A partir de 2016, entretanto, observou-se um crescimento expressivo e sistemático das citações. Esse movimento está diretamente associado à implementação das políticas de ações afirmativas, em especial a Lei de Cotas (2012) e sua extensão à pós-graduação (2016), que ampliaram a presença de estudantes e pesquisadores negros no ensino superior. Essa nova geração

de acadêmicos, em diálogo com núcleos como o Maré/UnB, resgatou a obra da professora Dora como referência fundacional, inserindo-a de forma sistemática na produção de teses, dissertações e artigos. Trabalhos de impacto, como os de Evandro Piza Duarte e Felipe da Silva Freitas (2019), Gianmarco Loures Ferreira e Marcos Queiroz (2018) e Rodrigo Portela Gomes (2021), atestam essa reapropriação coletiva e organizada.

Do ponto de vista geográfico, a análise revelou a centralidade do Centro-Oeste, responsável por 37,3% das produções citantes, em grande parte devido ao protagonismo da UnB e do Maré. Esse dado, contudo, não deve ser interpretado como exclusividade regional, uma vez que, nos últimos anos, instituições como PUC-Rio, UFBA, USP, UFPB, UFSC e Universidade de Coimbra têm desempenhado papel relevante na circulação da obra. Essa pluralização institucional indica que a influência de Dora transcendeu fronteiras nacionais e acadêmicas, consolidando-se em redes interinstitucionais e transnacionais.

Além de reafirmar a relevância da obra da professora Dora, os achados deste estudo chamam atenção para o papel decisivo das políticas públicas na transformação do campo acadêmico. A expansão da presença negra nas universidades não apenas garantiu acesso e permanência, mas também alterou bases epistêmicas e agendas de pesquisa, incorporando temas historicamente marginalizados. Nesse sentido, a trajetória de *Direito e Relações Raciais* confirma que a democratização do ensino superior e a visibilização da produção intelectual negra são processos indissociáveis. Sem a presença negra ampliada, a academia brasileira continuaria a negar ou a minimizar as contribuições de Dora e de tantos outros intelectuais comprometidos com a justiça racial.

É igualmente importante reconhecer as limitações metodológicas desta investigação. A utilização do Google Acadêmico, embora ofereça ampla cobertura, não assegura precisão absoluta nos resultados. Da mesma forma, a base do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq não captura integralmente coletivos que trabalham com relações raciais sem utilizar o descritor explícito. Essa lacuna ficou evidente no caso de núcleos centrais, como o Direito em Pretuguês (PUC-Rio) e o Programa *Direito e Relações Raciais* (UFBA), que não apareceram no mapeamento inicial. Ressalta-se também como limite o foco exclusivo no texto *Direito e relações raciais*, indicando a possibilidade de novas investigações a partir de outros textos de Dora. Essas questões, contudo, não invalidam a análise, mas indicam caminhos para aprofundamentos futuros.

Em conclusão, a trajetória de impacto da obra de Dora Lúcia de Lima Bertúlio espelha a própria luta pela institucionalização de um campo de estudos críticos sobre raça e direito no Brasil. A circulação preliminar e difusa por meio de redes acadêmicas e políticas construídas pela própria Dora,

inicialmente silenciadas pela academia hegemônica, deu lugar a um processo de visibilização e adensamento sistemático, especialmente impulsionado pela emergência de políticas afirmativas no ensino superior e pela ação de núcleos de pesquisa engajados, como o Maré. Esse percurso não apenas valida o papel inovador e fundacional da obra de Bertúlio, mas também ressalta a correlação intrínseca entre o avanço da pesquisa jurídica antirracista e a democratização do acesso à educação superior. Sem a presença negra ampliada nas universidades, a academia brasileira teria continuado a negar as contribuições essenciais de intelectuais como Dora, mantendo o campo jurídico alheio às dinâmicas raciais que estruturam a sociedade. A obra de Dora permanece, portanto, como um farol para a compreensão crítica da relação entre Estado, Direito e sociedade no Brasil, confirmando sua relevância inestimável para as lutas por igualdade e justiça racial.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen. *A delimitação de formas de juridicidade no pluralismo jurídico: a construção de um modelo para a análise dos conflitos entre o direito afirmado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a juridicidade estatal no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, 2008.

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen; AZEVEDO, Ariston. Os marginais do direito estatal: a luta multidimensional do Teatro Experimental do Negro (TEN) pelo “direito a ter direitos”, nos anos de 1944 a 1968. *Revista Brasileira de Ciência Política*, p. 33-62, 2013.

ALMEIDA, Ana Lia. Despejadas: um debate sobre Sujeito de Direito a partir do caso da ocupação Mulheres Guerreiras em João Pessoa. *Revista Direito e Práxis*, v. 15, n. 4, 2024.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

_____. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima; ROSA, Patrick Suhre da. Trajetórias acadêmicas: amefricanização da universidade e os desafios de pessoas negras no acesso e na permanência estudantil. *Revista Avant*, v. 7, n. 2, p. 12-35, 2024.

CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser*. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

COELHO, Luana Xavier Pinto. Law and race in Latin America: Brazil and Peru in an echo of two stories. *Interface: a journal for and about social movements*, v. 13, n. 2, p. 51-75, 2021.

_____. Racismo antinegro y derecho en el Perú: análisis del caso Algendones. *Derecho PUCP*, n. 90, p. 9-40, 2023.

COELHO, Luana Xavier Pinto; CUNHA, Isabella Madruga da. Direito à cidade contra o desenvolvimento. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, n. 01, p. 535-561, 2020.

DUARTE, Evandro Piza. Duarte, Evandro Piza. *Criminologia e racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, 1998.

_____. *Do medo da diferença à liberdade com igualdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus benefícios*. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011

_____. Prefácio: Direito e Relações Raciais, por uma nova educação jurídica: um manifesto apenas não será suficiente! In: SANTOS, Milene Cristina. *Descolonizar e enegrecer o ensino jurídico: epistemologias e pedagogias feministas negras e decoloniais*. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

DUARTE, Evandro Piza; FREITAS, Felipe da Silva. Corpos Negros sob a Perseguição do Estado: Política de Drogas, Racismo e Direitos Humanos no Brasil. *Direito Público*, v. 16, n. 89, 2019.

DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos; COSTA, Pedro Henrique Argolo. Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a Modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre Racismo e Sistema Penal. *Universitas Jus*, v. 27, p. 1-31, 2016.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERREIRA, Gianmarco Loures; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil. *Teoria Jurídica Contemporânea*, v. 3, n. 1, p. 201-229, 2018.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & Senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 52. ed. São Paulo: Global, 2013.

GOMES, Rodrigo Portela. Cultura jurídica e diáspora negra: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica da Raça. *Revista Direito e Práxis*, v. 12, n. 2, p. 1203-1241, 2021.

_____. *Quilombos, constitucionalismo e racismo*: famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos (orgs.) *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Editora Marcozero, 1982.

JESUS, Edmo Cidade de; SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de. Entre colonialismo jurídico e epistemicídio: o uso estratégico do direito como instrumento de governança racial. *VI Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra*, SIMPÓSIO TEMÁTICO 86, v. 6 n. 1, 2021.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2020.

LOPES, Juliana Araújo. *Constitucionalismo brasileiro em pretuguês*: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

MELO, Leonardo Dourado *et al.* Desburocratizando o juridiquês: encruzilhadas da educação jurídica popular no enfrentamento ao racismo. *InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais*, v. 8, n. 2, p. 223-248, 2022.

MOREIRA, Adilson José. Direito das relações raciais: uma leitura das formas de governança racial na história constitucional brasileira. *REI-Revista de Estudos Institucionais*, v. 10, n. 4, p. 1115-1141, 2024a.

_____. *Mulheres, raça e direito*: feminismo negro como política constitucional transformadora. Belo Horizonte: Conhecimento, 2024b.

MOURA, Clóvis. Brasil, *As raízes do Protesto Negro*. São Paulo, Global, 1983.

_____. *Rebeliões da Senzala*. 4. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

NASCIMENTO, Guilherme Martins; DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. O silêncio dos juristas: a imunidade tributária sobre

templo de qualquer culto e as religiões de matriz africana à luz da Constituição de 1988. *Revista Quaestio Iuris*, v. 10, n. 2, p. 1162-1180, 2017.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 19, n. 1, p. 287-308, nov. 2006.

OLIVEIRA, Eduardo de Oliveira e. *Contraideologia da mestiçagem*. São Paulo: Zahar, 2025.

OLIVEIRA, Emília Joana Viana de. *Racismo, sexismo e territorialidade quilombola: a práxis das mulheres quilombolas de Rio dos Macacos – BA na disputa pelo direito à água*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

PACHUKANIS, Evgeni. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. Trad. Soveral Martins. Coimbra: Centelha, 1977.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. *SUR-Revista Internacional de Direitos Humanos*, p. 65-75, 2018.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; GILL, Andréa Browning. Contribuições metodológicas do direito em pretuguês para pesquisas feministas no Brasil. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES*, v. 13, n. 2, 2025.

POULANTZAS, Nicos. *Estado, Poder, Socialismo*. Trad. Rita Lima. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. *Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

QUEIROZ, Marcos. *Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana*. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

_____. *O Haiti é aqui: ensaio sobre formação social e cultura jurídica latino-americana (Brasil, Colômbia e Haiti, século XIX)*. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

RACUSEN, Seth. Reclamando Cidadania No Mercado de Trabalho em São Paulo. Kabengele Munanga (Org.). *Estratégias e Políticas de Combate à Discriminação Racial*. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996, p. 195-209.

_____. The ideology of the Brazilian nation and the Brazilian legal theory of racial discrimination. *Social Identities*, v. 10, n. 6, p. 775-809, 2004.

RAMOS, Guerreiro. *Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

RATTS, Alex. Corpos Negros Educados: notas acerca do movimento negro de base acadêmica. *Nguzi – Revista do Núcleo de Estudos Afro-Asiáticos da UEL*, ano 1. n. 1, p. 28-39, março/julho de 2011.

SÁ, Gabriela Barretto de; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Reescrita como escrevivência: re (ori) entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, v. 14, n. 4, p. 2743-2769, 2023.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. *Direitos humanos e as práticas de racismo: o que faremos com os brancos racistas?* Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SHATZ, Adam. *A clínica rebelde: uma biografia de Franz Fanon*. Trad. de Érika Nogueira Vieira. São Paulo: Todavia, 2024.

SILVA JR., Hédio. *Discriminação racial nas escolas: entre a lei e as práticas sociais*. Brasília: UNESCO, 2002.

_____. Do racismo legal ao princípio da ação afirmativa: a lei como obstáculo e como instrumento dos direitos e interesses do povo negro. In: GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo; HUNTLEY, Lynn (orgs.). *Tirando a máscara: ensaio sobre racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 359-388.

SILVA, Fernanda Lima da. *Dançar em praça de guerra: precariedade e liberdade na cidade negra (Recife, 1870-1888)*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SILVA, Livia Maria Nascimento. A Ordem Jurídico-Política do Direito à Igualdade Racial no Brasil Após a Promulgação da Constituição de 1988: Perspectivas e Desafios. *RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar*, v. 4, n. 5, p. e453217-e453217, 2023.

SILVA, Livia Maria Nascimento; NUNES, Cicera. O retrato do ônus da maternidade negra nas obras de Carolina Maria de Jesus e a denúncia das violações de direitos. *ANAMORPHOSIS-Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 8, n. 2, p. e910-e910, 2022.